



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
DIREÇÃO DE FINANÇAS
REPARTIÇÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE**

COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO Nº 35/13

ASSUNTO: NORMAS REGULADORAS NA EMISSÃO DE FATURAS A CLIENTE

1. FINALIDADE

A presente comunicação de serviço tem como finalidade estipular os procedimentos a efetuar no lançamento de faturas a cliente.

2. ENQUADRAMENTO

- a.** Decorrente da alínea a) do n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de Agosto, o Exército Português, na qualidade de sujeito passivo de IVA, vê-se na obrigação de comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) dos elementos das faturas emitidas nos termos do código do IVA, através da transmissão eletrónica de dados mediante remessa de ficheiro normalizado e estruturado com base no ficheiro SAF-T (PT), criado pela Portaria n.º 321-A/2007, de 26 de Março, alterada pela Portaria n.º 1192/2009, de 08 de Outubro.
- b.** Para efeitos de extração eficiente do ficheiro SAF-T (PT) em SIG e validação central por esta DFin até à sua submissão (até ao vigésimo quinto dia útil do mês seguinte a que o ficheiro dirá respeito) urge efetuar a uniformização de procedimentos quanto à emissão de faturação no âmbito anteriormente descrito.

- c. De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 36º do CIVA, as UEO tem até no máximo 5 dias úteis para efetuar a emissão da receita, após a data de transmissão do bem ou a prestação do serviço.
- d. O ficheiro SAF-T (PT) – mês (n) – é extraído com base nos Tipos de Documento (TD) e na Data do Documento do mês (n) dos mesmos, sendo que nos casos em que existam documentos com Data de Lançamento (n) e Data do Documento (n-1) estes não serão incluídos no ficheiro SAF-T (PT):

3. EXECUÇÃO

Face ao exposto no ponto 2., e atendendo a necessidade de garantir o envio de toda a informação para a Autoridade Tributária e Aduaneira, **devem as U/E/O obedecer às seguintes regras na emissão de faturas a cliente orçamentais:**

- 1) **As faturas a cliente são obrigatoriamente lançadas em SIG no período máximo de 5 dias úteis após a data da transmissão do bem ou serviço**, de acordo com o referido no ponto 2. c.;
- 2) Nos casos em que a transmissão do bem ou serviço e o período de lançamento da fatura em SIG corresponda a meses diferentes, ou seja, um lançamento de uma fatura no mês (n) respeitante ao mês (n-1), **a data da fatura é obrigatoriamente igual à data de lançamento**.
- 3) O facto do ficheiro SAF-T (PT) ser construído com base nos TD realça a importância da cessação de lançamentos extraorçamentais com TD previstos no ficheiro SAF-T (PT), tal como listagem abaixo indicada:

Tipo Documento	Numeração
DR	222#
ZE	9222#
RR	233#
YU	9233#
DG	209#
ZD	9209#
DD	208#
WD	9208#
DC	229#
WS	9229#
DS	224#
ZA	9224#

4. INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO

A presente Comunicação de Serviço entra em vigor a partir da data de publicação.

Lisboa, 24 de Maio de 2013.

O SUBDIRETOR

Original assinado e arquivado na RGFC/DFIN

**JOSÉ MANUEL LOPES AFONSO
COR ADMIL**

Distribuição: UEO (via endereço eletrónico)